

A VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES TRANSEXUAIS E A LEI MARIA DA PENHA: UMA EXPRESSÃO DA QUESTÃO SOCIAL

VIOLENCE AGAINST TRANSEXUAL WOMEN AND THE LAW MARIA DA PENHA: AN EXPRESSION OF THE SOCIAL ISSUE

Philipe Nunes Silva¹ Maria Ângela Figueiredo Braga² Sheyla Borges Martins³

Resumo

Em 2016 a Lei 11.340/2006, a Lei Maria da Penha completou 10 anos. Ela define um campo de proteção para as mulheres limitado através do conceito de gênero feminino. Usando este mesmo conceito para pesquisar vítimas de homicídios, os resultados apontam para o Brasil como o país com maior número de assassinatos de mulheres transexuais. No Brasil, as pessoas do gênero feminino são alvo da violência e não da proteção. Fato que aqui atribuímos aos padrões de comportamento social embasados em uma moral conservadora sócio-historicamente construída e sustentada no Brasil. O objetivo deste estudo é chamar atenção dos profissionais de Serviço Social para o entendimento de como estes padrões de comportamento são construídos na sociedade brasileira e como deles resulta o alto índice de violência contra as mulheres transexuais. Violência esta que compreendemos como uma expressão da questão social e, portanto, objeto do

Artigo recebido em: 31 de Fevereiro de 2017. Artigo aceito em: 20 de Junho de 2017.

¹ Graduando em Serviço Social na Universidade Estadual de Montes Claros - UNIMONTES. Bolsista de Iniciação Científica e membro do Grupo de Pesquisa e Estudos em Metodologia das Ciências Sociais, Violência e Criminalidade GMVC/UNIMONTES. **Autor para correspondência.** E-mailphilipe0710@gmail.com>.

² Doutora em Sociologia e Política pela Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG. Professora do Departamento de Sociologia da Universidade Estadual de Montes Claros - UNIMONTES e coordenadora do Grupo de Pesquisa e Estudos em Metodologia das Ciências Sociais, Violência e Criminalidade – GMVC / UNIMONTES.

³ Mestre em Desenvolvimento Social da Universidade Estadual de Montes Claros - UNIMONTES. Professora do Departamento de Sociologia/UNIMONTES e pesquisadora do Grupo de Pesquisa e Estudos em Metodologia das Ciências Sociais, Violência e Criminalidade GMVC/ UNIMONTES.

A violência contra as mulheres transexuais e a Lei Maria da Penha: Uma expressão da Questão Social

trabalho das/os assistentes sociais. Esta discussão pretende fomentar o debate em torno desta questão como primeiro passo no sentido da elaboração de estratégias de intervenção profissional por parte das/os assistentes sociais.

Palavras-chave: serviço social; questão social; lei maria da penha; mulheres transexuais; violência.

Abstract

In 2016 the Law 11.340 / 2006, the Law Maria da Penha completed 10 years. It defines a field of protection for women limited through the concept of female gender. Using the same concept to define homicide victims, surveys point to Brazil as the country with the highest number of murders of transsexual women. In Brazil, people of the female gender are targets of violence, not protection. This is what we attribute here to the patterns of social behavior based on a socio-historically constructed and sustained conservative morality in Brazil. The objective of this study is to draw Social Service professionals' attention to the understanding of how these patterns of behavior are built in Brazilian society and how they result in the high rate of violence against transsexual women. Violence is understood as an expression of the social question and, therefore, the object of the work of social workers. This discussion aims to stimulate the debate around this issue as a first step towards the elaboration of strategies of professional intervention by the social workers.

Keywords: social service; social issue; law maria da penha; transsexuals women; violence.

INTRODUÇÃO

Viver com segurança e sem o risco de sofrer discriminações e de ser violentada é uma pauta que norteia movimentos sociais e coletivos populares de mulheres em quase todo o mundo. No Brasil, muitos direitos foram conquistados e estão garantidos, entre os quais a lei 11.340/2006, conhecida como Lei Maria da Penha, que depois de receber vários prêmios nacionais e internacionais, completou 10 anos sendo indicada ao Prêmio Nobel da Paz.

No entanto, para as mulheres transexuais, a probabilidade de sofrer alguma violência, dentro ou fora do ambiente doméstico-familiar, eleva-se, consequente, dentre outros motivos, da junção de tantos preconceitos arraigados em nossa sociedade. De acordo com relatório divulgado pela ONG sueca Trasgender Europe

(TGEU), em uma pesquisa realizada entre janeiro de 2008 e março de 2014, o Brasil é o país que mais mata transexuais e travestis em todo o mundo, tendo sido registrados neste período 604 assassinatos de transexuais e travestis (LUCON,2016). Em relatório sobre violência homofóbica no Brasil, divulgado em 2012, a Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República (SDH/PR) apontou que o Disque 100 recebeu 3.084 denúncias de violações relacionadas à população LGBT, com 4.851 vítimas. Em relação ao ano 2011, registrou-se crescimento de 166% das denúncias e de 183% no número de vítimas – tendo sido em 2011 contabilizadas 1.159 denúncias com 1.713 vítimas.

Por isto, a intenção dos apontamentos elencados a seguir é trazer à tona a importância da alteração da lei em questão, no sentido de que a mesma passe a abarcar também as mulheres transexuais em seu campo de proteção e fomentar a discussão do tema na sociedade, para que realmente todas as mulheres tenham o mesmo acesso ao direito de viver segura e livre de quaisquer violências e discriminações a que ainda estão sujeitas nos dias hoje no Brasil. Baseando-nos nesta demanda por proteção legal, analisaremos como, no decorrer desta primeira década de existência da Lei Maria da Penha, as mulheres transexuais desenvolveram seu movimento de luta por respeito e por direitos.

METODOLOGIA

Para isso serão analisadas, além da Lei 11.340/2006, a Lei Maria Penha, algumas propostas para alterações em seu texto original e os respectivos pareceres das Comissões de Direitos Humanos e Minorias sobre cada proposta. Algumas produções bibliográficas que nos fornecem conceitos que serão usadas para definir as categorias abordadas em nossa discussão como mulher, gênero, patriarcado, machismo, transexualidade, identidade sexual, violência, a questão social e suas expressões, entre outras. Tais conceitos serão referenciados de autoras/es que teorizam esta temática afim de subsidiar pesquisas e discussões como esta, colocando em voga a necessidade de alterar o padrão das relações sociais que atualmente vigora no Brasil.

A violência contra as mulheres transexuais e a Lei Maria da Penha: uma expressão da Questão Social

O Serviço Social considera como objeto para sua intervenção profissional, as expressões da questão social. O termo "questão social" como sendo um conjunto de expressões que definem as desigualdades da sociedade, surgiu no século XIX, na Europa, com a intenção de chamar atenção para a necessidade de se intervir em prol da classe operária que sofria um crescente empobrecimento. Ao utilizarmos esta categoria, a questão social, para analisar a sociedade, alcançaremos a realidade atual da grande maioria da população, a classe trabalhadora. Esta análise enfatiza também a exploração e a apropriação desigual do produto da força de trabalho desta grande maioria pela classe capitalista detentora dos meios de produção. Assim entenderemos quais são as causas destas desigualdades e como são produzidas tanto em nossa sociedade, quanto na subjetividade humana. Nesta análise profissional do Serviço Social, a questão social não representa somente as desigualdades consequentes da contradição entre capital e trabalho, mas sim também, toda resistência e toda luta da classe trabalhadora, das populações excluídas, das minorias marginalizadas e segregadas por seus direitos sociais, políticos e culturais. E para justificar a legitimidade da violência contra as mulheres transexuais e de sua luta por acesso a proteção legal como uma das expressões da questão social, e que são estas expressões o objeto de trabalho dos assistentes sociais, lamamoto:

Os assistentes sociais trabalham com a questão social nas suas mais variadas expressões quotidianas, tais como os indivíduos as experimentam no trabalho, na família, na área habitacional, na saúde, na assistência social pública, etc. Questão social que sendo desigualdade é também rebeldia, por envolver sujeitos que vivenciam as desigualdades e a ela resistem, se opõem. É nesta tensão entre produção da desigualdade e produção da rebeldia e da resistência, que trabalham os assistentes sociais, situados nesse terreno movido por interesses sociais distintos, aos quais não é possível abstrair ou deles fugir porque tecem a vida em sociedade. [...] ... a questão social, cujas múltiplas expressões são o objeto do trabalho cotidiano do assistente social. (IAMAMOTO, 1997, p.14)

Expressão da questão social também é o enfrentamento existente desde sempre das mulheres contra um grande inimigo imaterial consolidado histórico-culturalmente, o patriarcado, palavra de origem grega *patér* que significa "pai" +

arkhé que significa "poder". O patriarcado produziu o patriarcalismo, um sistema social no qual há uma supremacia masculina nas relações sociais. Fato é que, o patriarcalismo atualmente ainda se encontra inscrito no subconsciente das sociedades. Mesmo que legalmente tentem impor igualdade entre homens e mulheres e entre todos os indivíduos da sociedade, o patriarcalismo encontra formas e ocasiões de se fazer presente através de uma de suas faces. A sua semente brotou e se enraizou no subjetivo da humanidade através dos tempos, sendo prova disso é que ainda atualmente, por vezes é necessário explicitar quando e como, através de uma dessas suas faces, o patriarcado se apresenta. Uma dessas faces é a violência de gênero, violência contra a mulher, por conseguinte contra as mulheres transexuais. Por isso torna-se primordial e indispensável que conceituemos e façamos presente este termo concordando com Pateman quando ela diz que

Abandonar o conceito de patriarcado representaria a perda, pela teoria política feminista, do único conceito que se refere especificamente à sujeição da mulher, e que singulariza a forma de direito político que todos os homens exercem pelo fato de serem homens. Se o problema não for nomeado, o patriarcado poderá muito bem ser habilmente jogado na obscuridade, por debaixo das categorias convencionais na análise política. (PATEMAN, 1993, p.39)

O patriarcado como um sistema que gere as relações sociais impõe padrões de comportamento, sendo um deles o machismo. O machismo é manifestado através de discursos e atitudes, onde se pode identificar no indivíduo uma negação à igualdade entre os gêneros sexuais, sustentando e elevando o masculino sobre o feminino, sendo machista aquele/aquela que adota como hábito o machismo. Entendemos então que o machismo, e como ele é imposto através do patriarcado, é um dos principais responsáveis pelas violências contra as mulheres.

No Brasil, as convenções sociais carregam ainda nos dias de hoje, preceitos de nossos colonizadores, nos quais a mulher tinha seu lugar reservado e bem determinado, o papel de companheira, mãe ou filha encarregada sempre dos afazeres domésticos. Baseado nestes preceitos eram delas as obrigações de "educar os filhos segundo os preceitos cristãos, ensinar-lhes as primeiras letras e atividades, cuidar do sustento e da saúde física e espiritual deles, obedecer e ajudar o marido." (DEL PRIORE, 2013). O padrão que servia de julgamento era o de Nossa

Senhora, a "santa mãezinha", colocado como modelo ideal de pudor, severidade e castidade pelos sermões religiosos. Segundo Del Priore:

Social

A soma dessa tradição portuguesa com a colonização agrária e escravista resultou no chamado patriarcalismo brasileiro. Era ele que garantia a união entre parentes, a obediência dos escravos e a influência política de um grupo familiar sobre os demais. Tratava-se de uma grande família reunida em torno de um chefe, pai e senhor forte e temido, que impunha sua lei e ordem nos domínios que lhe pertenciam. Sob essa lei, a mulher tinha de se curvar. (DEL PRIORE, 2013, p.9-10)

Este fato social histórico, sempre foi o motivador de uma luta também histórica das mulheres por respeito, igualdade e segurança. As desigualdades em termos de direito penal ou civil, vem sendo desconstruídas no decorrer de anos, através da resistência das mulheres às diversas condutas opressivas e abusivas naturalizadas no cotidiano das relações sociais. Já faz certo tempo, desde as primeiras décadas do século XX, que os movimentos de mulheres feministas no Brasil passam a agregar em suas demandas a proteção contra a violência doméstica e o direito das mulheres existirem sem necessariamente correr o risco de sofrerem violência onde quer que estejam, na família, nos espaços públicos, no local de trabalho, nas escolas. De acordo com Alves e Pitanguy:

O feminismo se constrói, portanto, a partir das resistências, derrotas e conquistas que compõem a História da Mulher e se coloca como um movimento vivo, cujas lutas e estratégias estão em permanente processo de re-criação. Na busca da superação das relações hierárquicas entre homens e mulheres, alinha-se a todos os movimentos que lutam contra a discriminação em suas diferentes formas. (ALVES e PITANGUY, 1982, p.74)

No Brasil, desde a segunda metade do século XIX as mulheres já se manifestavam e se posicionavam político-socialmente. Nestes tempos as principais lutas das mulheres eram no movimento abolicionista e por uma educação igual a dos homens. No final do século XIX, com o acesso à educação parcialmente conquistado, houve um aumento da participação na luta pelo direito ao voto e nos movimentos sociais e constitucionalistas. O crescimento do movimento feminista evidencia-se pela presença emancipatória nos mais variados territórios sociais.

O direito ao voto só foi conquistado em 1927. Nos anos seguintes, de 1940-1950, as mulheres na área da educação acessaram da alfabetização ao ensino

superior, tiveram a proteção a maternidade garantida pela Consolidação das Leis Trabalhistas em 1943, em 1962 foi promulgado o Estatuto da Mulher Casada (Lei 4.121) no qual as mulheres casadas deixaram ser, pelo Código Civil, consideradas incapazes tal como os menores de idade e passaram a ser igualadas aos maridos (BRASIL, 2010, p.24). Como já é sabido, em 1964 o país sofreu um golpe militar que acabou com a efervescência dos movimentos políticos, sociais e culturais do começo da década de 1960. Em objeção aos militares, muitas mulheres estiveram presentes ativamente nas frentes de esquerda, sendo oprimidas e perseguidas pela ditadura militar, quando várias morreram, outras foram sadicamente torturadas e algumas expatriadas forçadamente tiveram que viver por anos fora do Brasil.

Na década de 1980 as mulheres brasileiras, voltam a se articular para lutar por direitos e igualdade. Em 1984 acontece em São Paulo o I Encontro Estadual de Mulheres Negras, com a intenção de traçar um plano de luta para suas demandas específicas. Em 1988 aconteceu o I Encontro Nacional de Mulheres Negras, que possibilitou a ampliação das conexões entre organizações de várias regiões do Brasil. É neste mesmo contexto que surge à época em São Paulo, o Grupo Lésbico Feminista, vanguardista no que tange à discussão da homossexualidade dentro do feminismo e do feminismo dentro da homossexualidade. Seria a gênese da luta transfeminista por direitos e cidadania (BRASIL, 2010, p.26).

É importante, e também necessário, que entendamos algumas interrelações entre fatores determinantes da expressão da questão social que tratamos neste estudo, a violência contra as mulheres transexuais e a luta pelo direito a proteção legal. Estes fatores em conflito geram alterações nos padrões de comportamento e de relações sociais. O patriarcado, o machismo, o conservadorismo, em conflitos com a luta feminista, a afirmação da identidade de gênero, a transexualidade, desencadeiam novas configurações na sociedade, em maioria vitórias da luta de movimentos populares contra a moral opressora vigente. No sentido afirmativo de empoderamento surgem movimentos populares coletivos de mulheres transexuais para levantarem com suas próprias mãos a bandeira de sua luta. Influenciado pela aproximação efetiva com o feminismo teórico e prático, esse movimento transgênero começa a adotar o conceito de "feminismo transgênero" ou "transfeminismo".

No Brasil, movimentos sociais nos quais sujeitos engajados politicamente militam por questões relacionadas a gênero e sexualidade, começaram a surgir na década de 1970 e eram formados e organizados predominantemente por homens homossexuais. Só nos anos de 1990 é que transexuais e travestis se inseriram de maneira mais orgânica na luta por direitos e também por afirmação e reconhecimento de sua opção na escolha do gênero que as/os identificassem. Este movimento começa com grupos e associações no eixo Rio de Janeiro – São Paulo e durante as duas décadas seguintes se espalha pelo Brasil tendo como pautas de luta neste período, entre outras, a luta pela despatologização da homossexualidade, pelo caráter antidiscriminatório da legislação, pela legalização do que era conhecido à época como "casamento gay", para que a homossexualidade fosse tratada positivamente na mídia e pela inclusão de uma educação sexual que abordasse termos como "orientação sexual" e "identidade de gênero" nos currículos escolares (BRASIL, 2010, p.26).

Acrônimamente estes movimentos usaram inicialmente somente GLS que representava Gays, Lésbicas e Simpatizantes. Depois usam-se várias outras grafias diferentes, incorporando aos poucos as orientações e identidades sexuais conformes estas foram afirmadas na sociedade, passando a GLBS que incluiu o "B" em referência a Bissexuais, depois GLBTS com a letra "T" fazendo até então referência a Travestis porque uso formal da categoria transexual só passa a ter maior presença no cenário político brasileiro em meados da década de 2000. A opção GLBTS permaneceu até agosto de 2008, quando na 1ª Conferência Nacional GLBT realizada em Brasília, em reconhecimento ao grande crescimento do movimento lésbico e pelo apoio da comunidade gay às mulheres homossexuais a sigla foi alterada para LGBTS. Atualmente alguns movimentos, com a intenção de não excluir nenhuma orientação ou identidade sexual, usam acrônimos mais completos como, por exemplo, LGBTTTIS, para Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transgéneros, Transexuais, Intersexuais e Simpatizantes, podendo o "S" de simpatizantes ser substituído pela letra "A" de Aliados e/ou acrescido a Letra "Q" de Queer empregada por alguns grupos do movimento gay. (CARVALHO e **CARRARA**, 2014)

No ano de 1995, é fundada a primeira grande rede de organizações LGBT atuantes no Brasil, a ABGLT (Associação Brasileira de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais), que reunia na ocasião cerca de 200 organizações e hoje conta com mais de 300, que espalhadas por todo o Brasil, se unem nesta que é considerada a maior rede LGBT na América Latina. Durante os anos que se seguiram as/os transexuais não assistiram a tentativa de extermínio da sua classe de braços cruzados. Com a luta organizada em seus movimentos sociais específicos e com o apoio de outros movimentos sociais, a comunidade LGBT tem conquistado alguns direitos e tem conseguido romper com algumas convenções sociais impostam para delimitar seu lugar na sociedade. (ABGLT)

Em dezembro de 2000, em Porto Alegre, nasce o primeiro movimento nacional de luta e afirmação transgênero, a ANTRA (Articulação Nacional de Travestis e Transexuais) que começa então com 28 instituições associadas e atualmente conta com mais de 100 parcerias em todo país. No ano de 2004, foi lançada pelo Ministério da Saúde a campanha "Travesti e Respeito: já está na hora dos dois serem vistos juntos", uma campanha construída em conjunto com a ANTRA. A partir de então, todo dia 29 de janeiro é considerado o Dia de Visibilidade de Travestis e Transexuais. Em agosto de 2008, o Ministério da Saúde institui portaria nº 457, que prevê a realização da cirurgia de redesignação sexual pelo SUS para mulheres transexuais. Em 2009, travestis e transexuais passam a ser atendidos no SUS pelo nome social. (ABGLT)

Ainda em 2009 e também em 2010, muitos dos Estados brasileiros começam a discutir e aprovar leis estaduais, garantindo às pessoas transexuais e travestis o direito de serem atendidas pelo seu nome social em todas as instituições públicas e também da iniciativa privada. A partir de 2010, os servidores públicos federais transexuais e travestis passam a poder usar o nome social de acordo com a portaria nº 233 publicada no diário da União em 18 de maio. A partir de 2014, travestis e transexuais passam a poder assinar com o seu nome social as provas do Enem. Do ano de 2013 para 2014, o número de candidatas/os que optaram por utilizar o nome social teve um aumento de 172% - tendo sido 102 inscritas/os no ano de 2013, e 278 inscritas/os em 2014. Em 12 de março de 2015, o Conselho Nacional de Combate a Discriminação dos Direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e

A violência contra as mulheres transexuais e a Lei Maria da Penha: Uma expressão da Questão Social

Transexuais publica a resolução n°12 no Diário Oficial da União. Este é o documento que orienta escolas e universidades a passarem a adotar o nome social de travestis e transexuais, e também estabelece que instituições de ensino devam garantir o direito ao uso de banheiros e vestiários respeitando a identidade de gênero de seus alunos (ABGLT).

Passemos então a análise da Lei 11.340/2006, a Lei Maria da Penha, que em seu quinto artigo nos diz: "Para os efeitos desta Lei, configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial" (BRASIL, 2006). Temos então discriminado neste artigo o campo de proteção da lei, como sendo limitado à mulher baseado no gênero. Mas o que se entende sobre mulher baseando-se no gênero e não no sexo, dá margens para muitas interpretações, que quase sempre, excluem as mulheres transexuais do direito de serem assistidas pela Lei Maria da Penha.

Faz-se neste momento necessário o entendimento do conceito de gênero, termo que tem a intenção de desvincular o ser humano da determinação biológica, do que é reconhecido como sendo algo natural, para destacar o papel da constituição sócio-cultural dos padrões de masculino e feminino. Para Jaqueline de Jesus:

Sexo é biológico, gênero é social. E o gênero vai além do sexo: O que importa, na definição do que é ser homem ou mulher, não são os cromossomos ou a conformação genital, mas a auto-percepção e a forma como a pessoa se expressa socialmente (JESUS, 2012, p.8)

A sociedade impõe padrões sociais diferentes para homens e mulheres, ditando como se deve pensar, agir, parecer, se comportar, como se expor diante os demais, desde o nascimento. Portanto, o conceito de gênero vem para elucidar que "ser mulher" ou "ser homem", não pode ser determinado por aspectos biológicos, mas devem sim ser entendidos enquanto papéis sociais, socialmente construídos e reforçados durante toda vida e que estes papéis determinam diferentes acessos ao trabalho, a recursos financeiros, espaços de poder, e proteção legal. Proteção legal esta que aqui tratamos como expressão da questão social, demonstrando a

A violência contra as mulheres transexuais e a Lei Maria da Penha: Uma expressão da Questão Social

dificuldade e a não garantia de acesso pelas mulheres transexuais a proteção da Lei Maria Penha.

E o conceito de transexualidade nos mostra que é a identidade sexual assumida por cada pessoa e que irá determinar seu sexo. Portanto, toda pessoa que reivindique ser tratada como mulher, e que se reivindica é porque sua anatomia não é socialmente reconhecida como própria das mulheres, é chamada transexual.

O que importa é que a transexualidade não é uma benção nem uma maldição, é apenas uma condição, como tantas outras. A resposta mais simples e completa que define as pessoas transexuais é a de que: **Mulher transexual é toda pessoa que reivindica o reconhecimento como mulher. Homem transexual é toda pessoa que reivindica o reconhecimento como homem.** (JESUS, 2012, p.8, grifos da autora)

Apesar do avanço que significam conceituações como esta, no Brasil ainda é muito elevado o índice de violência contra pessoas transexuais. E é este elevado índice o que mais justifica a necessidade da ampliação do campo de proteção da Lei Maria da Penha, para que não haja tanta impunidade a favor das/os agressoras/es. E a preocupação com a impunidade desta violência às mulheres transexuais já gerou iniciativa no legislativo, por parte da deputada federal Jandira Feghali do PCdoB/RJ, que em 2014 propôs o Projeto de Lei (PL) 8032/2014 que alteraria a lei 11.340/2006 – Lei Maria da Penha ampliando seu campo de proteção de maneira a abarcar todas as pessoas que se identifiquem como mulheres.

Art. 1º Esta lei amplia a proteção de que trata a Lei 11.340, de 7 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha – às pessoas transexuais e transgêneros. Art. 2º O parágrafo único, do art. 5º da Lei 11.340, de 7 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha – passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 5º

Parágrafo único. "As relações pessoais enunciadas neste artigo independem de orientação sexual e se aplicam às pessoas transexuais e transgêneros que se identifiquem como mulheres." (BRASIL, 2014, p. 1)

O PL 8032/2014 recebeu em agosto de 2015, parecer favorável à sua aprovação dado pela Comissão de Direitos Humanos e Minorias, assinado pela relatora Dep. Federal Professora Dorinha Seabra Rezende (DEM/TO). No relatório a deputada discorre sobre conceitos de gênero e de transexualidade para justificar seu parecer

A violência contra as mulheres transexuais e a Lei Maria da Penha: Uma expressão da Questão Social

Dessa maneira, verifica-se que, no que concerne ao elemento distintivo da incidência pessoal da norma, não se trata do sexo. Muito pelo contrário, o elemento diferenciador da abrangência da Lei 11.340/22006 é o gênero feminino, tendo em vista que o sexo biológico e a identidade subjetiva nem sempre coincidem.

Por esse motivo, a Lei além de proteger o sexo "mulher", independentemente de sua orientação sexual, incluindo nesse caso homossexuais femininos, protege também aqueles que tenham identidade com o gênero feminino, como os transexuais e os transgêneros. [...]

Desse modo, entendemos que a proposição em análise reveste-se de conveniência e oportunidade, tendo em vista que pretende dissipar as interpretações contrárias ao fim a que a Lei Maria da Penha se destina. Diante do exposto, vota-se pela aprovação do Projeto de Lei no 8.032, de 2014. (BRASIL, 2015, p.3)

Mas a bancada conservadora do poder legislativo brasileiro, como faz desde sempre, defende seus interesses perpetuando preconceitos e segregações em nossa sociedade. Em 2015 o Dep. Federal Eros Biondini (PTB/MG) propôs o Projeto de Lei 477/2015, onde sugeriu a alteração dos artigos 5º e 8º da Lei nº 11.340, substituindo o termo gênero por sexo. Com esta alteração no texto da lei, as mulheres transexuais não teriam nenhuma possibilidade de acessar seu campo proteção.

No mesmo ano, no dia 4 de agosto, o PL 477/2015 também foi debatido pela Comissão de Direitos Humanos e Minorias e, também recebeu parecer favorável, desta vez pelo relator Dep. Federal Flavinho (PSB/SP), sendo as suas justificativas:

O Projeto, em verdade dissocia o intuito da legislação de resguardar a mulher da violência doméstica das diversas interpretações difusas e derivadas que podem advir da legislação em decorrência do viés ideológico que circunda o termo gênero.

Desta forma, segundo o nobre autor a sua intenção é que a legislação garanta a efetiva proteção à mulher, com a garantia de que o seu significado não seja desvirtuado por discussões político-ideológicas relacionadas ao termo gênero.

[...]

Diferentes correntes se posicionam sobre quais grupos de pessoas e segmentos da sociedade poderiam ser diretamente afetados pelo termo gênero, de modo que neste momento, para garantir a efetiva proteção à mulher, sem o eventual desvirtuamento da aplicação da legislação ou mesmo equivocada interpretação a seu respeito, é que a adequação proposta pelo autor da matéria merece ser implementada.

Ante o exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei n.º 477, de 2015. (BRASIL, 2015, grifos meus).

Mesmo tendo recebido parecer favorável, uma semana depois, no dia 11 de agosto de 2015, o Dep. Eros Biondini (agora do PROS/MG) apresenta um requerimento de retirada de sua proposição do PL 477/2015.

Requeiro nos termos do artigo 104, caput, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 477, de 2015, de minha autoria, que "Altera os artigos 5º e 8º da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, que cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, substituindo o termo gênero por sexo.". Sala das Sessões, em 11 de agosto de 2016. Deputado EROS BIONDINI (PROS/MG) (BRASIL, 2015)

Analisando os grifos que fizemos no trecho extraído do texto da relatoria do Dep. Federal Flavinho em parecer sobre a análise do PL 477/2015, no qual prescreve seu posicionamento favorável sob as justificativas de resguardar a Lei Maria da Penha de "... diversas interpretações difusas e derivadas que podem advir da legislação em decorrência do viés ideológico que circunda o termo gênero" e que seu significado "... não seja desvirtuado por discussões político-ideológicas relacionadas ao termo gênero", podemos identificar explícita em sua posição, também ideológica, contra um posicionamento ideologicamente diferente do seu. Temos então, uma clara disputa, entre a ideologia da luta dos movimentos populares organizados de mulheres transexuais por direitos e a ideologia da bancada conservadora do poder legislativo.

Cabe-nos aqui citar outro exemplo que propicia a afirmação da existência evidente desta disputa ideológica, o Projeto de Decreto Legislativo nº 30/2015, cujo entre seus autores temos o Dep. Federal Eros Biondini (PTB/MG) e o Dep. Federal Flavinho (PSB/SP) e que tem a intenção de suspender direitos como o uso do nome social, o acesso a banheiros e vestiários conforme a identidade de gênero de cada sujeito, entre outros conquistados pela comunidade LGBT através da Resolução nº 12/2016 do Conselho Nacional de Combate à Discriminação e Promoções dos Direitos de Lésbicas, Gays, Travestis e Transexuais – CNCD/LGBT.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 30 , DE 2015 (Do Sr. Eros Biondini e outros)

Susta a Resolução nº 12, de 16 de janeiro de 2015, do Conselho Nacional de Combate à Discriminação e Promoções dos Direitos de Lésbicas, Gays, Travestis e Transexuais – CNDC/LGBT, que "Estabelece parâmetros para a garantia das condições de acesso e permanência de pessoas travestis e

transexuais – e todas aquelas que tenham sua identidade de gênero não reconhecida em diferentes espaços sociais – nos sistemas e instituições de ensino, formulando orientações quanto ao reconhecimento institucional da identidade de gênero e sua operacionalização." (BRASIL, 2015)

De acordo com o "Relatório de Violência Homofóbica no Brasil: ano 2013" da Secretaria Especial de Direitos Humanos, o perfil das vítimas se analisado pela categoria "sexo biológico" indica que 73% delas são do sexo masculino, 16,8% do sexo feminino e 10,2 não informaram. O relatório atenta que o uso desta categoria é alvo freqüente de críticas por parte de pesquisadores e movimentos sociais, por ocultar a realidade da população transexual e travesti, sendo que entre os 73,0% destas vítimas de sexo biológico masculino estão aquelas e aqueles que expressam sua identidade em aspectos femininos. (BRASIL, 2016)

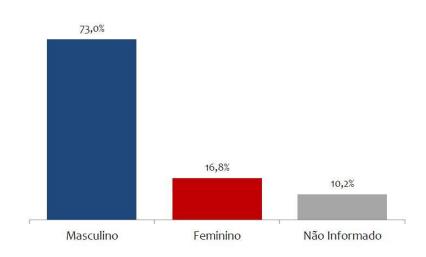


Figura 06, distribuição das vítimas, por sexo, 2013.

(BRASIL, 2016. Relatório de Violência Homofóbica no Brasil: ano 2013)

Algumas mulheres transexuais já foram assistidas pela Lei Maria da Penha e tiveram seus agressores punidos por ela, mas tal parecer jurídico ainda depende da interpretação da/o magistrada/o. Houvesse a alteração da lei como propõe o PL 8032/14 acima citado, as mulheres transexuais, estariam verdadeiramente protegidas por ela. Para a desembargadora Maria Berenice Dias:

Lésbicas, transexuais, travestis e transgêneros, quem tenham identidade social com o sexo feminino estão ao abrigo da Lei Maria da Penha. A agressão contra elas no âmbito familiar constitui violência doméstica. Ainda que parte da doutrina encontre dificuldade em conceder-lhes o abrigo da Lei, descabe deixar à margem da proteção legal aqueles que se reconhecem como mulher. Felizmente, assim já vem entendendo a jurisprudência. (DIAS, 2010, p. 58)

Mas, nos casos os quais a jurisprudência não se faz, muitas mulheres transexuais ficam a margem da proteção legal, não sendo por ela assistida. Isto pode se atribuir a ação do patriarcalismo, que impõe padrões, sejam eles de comportamento individual como o machismo ou sejam eles de moral conservadora como a que vimos atuar no poder legislativo tentando barrar os avanços da luta transfeminista.

CONCLUSÕES

Dotadas do conhecimento adquirido quase sempre na práxis da luta cotidiana, as transfeministas se inserem no processo histórico, discreto e irrefreável, que através dos tempos desenvolve o tecido das relações sociais, para atuar na desconstrução do mesmo grande inimigo de todas as mulheres, que foi, como dissemos no início, consolidado histórico-culturalmente, o patriarcado. Através desta resistência atuante, como vimos, elas além de conquistarem muitos avanços, também nos expõe esta expressão da questão social da qual são vítimas.

Então, esta expressão da questão social exposta, nos convida a pensar o quanto pode ser diverso o objeto de trabalho das/os assistentes sociais, nos chama atenção para uma demanda além do acesso a direitos básicos, nos desperta a possibilidade/necessidade de uma intervenção profissional no campo do subjetivo, das formulações das relações sociais, onde categorias apresentadas aqui como o patriarcalismo e machismo se interconectam e determinam padrões de comportamento, estes muitas vezes de uma moral conservadora que legitima preconceitos e violências contra a transexualidade.

Portanto, a atuação profissional neste sentido, pontencia-se preventiva. Tendo a intervenção um objetivo anterior a legitimação de preconceitos e violências,

A violência contra as mulheres transexuais e a Lei Maria da Penha: Uma expressão da Questão Social

suas consequências podem conseguir determinar padrões de comportamento mais equânimes, que reafirmados sócio-historicamente podem gerar uma sociedade mais justa e igualmente segura para os indivíduos vítimas de diversos preconceitos e agressões (físicas, simbólicas e psicológicas), seja por serem mulheres, LGBT ou não, e/ou também por negra/o e/ou pobre.

Este trabalho foi financiado pela FAPEMIG – Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais.

REFERÊNCIAS

ABLGT - Associação Brasileira de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais. Disponível em http://www.abglt.org.br/port/index.php. Acesso em 17 de janeiro de 2017. ALVES, Branca Moreira. PITANGUY, Jaqueline. O que é feminismo. Editora Brasiliense, São Paulo, 1982. BRASIL. LEI MARIA DA PENHA. Lei N.º11.340, de 7 de Agosto de 2006. . Presidência da República. Secretaria de Políticas para as Mulheres. Tempos e Memórias do Feminismo no Brasil. Brasília: SPM, 2010. . Projeto de Lei n.º 8.032. 21 de outubro de 2014. Disponível em http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1282632&f ilename=PL+8032/2014. Acesso em 06 de janeiro de 2017. . COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E MINORIAS PROJETO DE LEI 2014. No 8.032. DE Disponível http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1372701&f

____. PL 477/2015. 22 de fevereiro de 2015. Disponível em http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=949119. Acesso em 09 de janeiro de 2017.

ilename=Tramitacao-PL+8032/2014. Acesso em 09 de janeiro de 2017.

_____. COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E MINORIAS PROJETO DE LEI Nº 477, DE 2015. Disponível em http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1377842&f ilename=Tramitacao-PL+477/2015. Acesso em 09 de janeiro de 2017.

_____. PDC 30/2015. Disponível em http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=1271D77

A violência contra as mulheres transexuais e a Lei Maria da Penha: Uma expressão da Questão Social

B7445DA5E1180C1E53D26EF34.proposicoesWeb1?codteor=1314594&filename=Tr amitacao-PDC+30/2015. Acesso em 09 de janeiro de 2017.

	Resol	ução i	n° 12/201	6 dc	Conselho	Naciona	al de Comb	ate	à Discrimir	nação
e Pror	noções	dos	Direitos	de	Lésbicas,	Gays,	Travestis	е	Transexua	ais –
CNCD/	LGBT.	12	de	j	janeiro	de	2016.	Dis	sponível	em
http://www.sdh.gov.br/sobre/participacao-social/cncd-lgbt/resolucoes/resolucao-012. Acesso em 09 de janeiro de 2017.										
Acesso	em us d	ie jane	eiro de 20) / .						

_____. Projeto de Decreto de Lei Nº 30 de 2015. Disponível em http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=9DCDA0 959C45F6C4B1260C325146419F.proposicoesWeb2?codteor=1314594&filename=P DC+30/2015. Acesso em 17 de janeiro de 2017.

_____. Relatório de Violência Homofóbica no Brasil: ano de 2012. Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República (SDH/PR). Brasil, 2012. Disponível em http://www.sdh.gov.br/assuntos/lgbt/pdf/relatorio-violencia-homofobica-ano-2012. Acesso em 10 de janeiro de 2017.

CARVALHO, Mário. CARRARA, Sérgio. Em direção a um futuro trans? Contribuições para a história do movimento de travestis e transexuais no Brasil. Sexualidad, Salud e Sociedad – Revista Latinoamericana ISSN 1984-6487 / N.14 – ago. 2014 – pp. 319-351. Disponível em http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S1984-64872013000200015&script=sci_abstract&tlng=es Acesso em 06 de janeiro de

DEL PRIORE, Mary. Histórias e conversas de mulher. 1ª Ed. São Paulo: Planeta, 2013.

2017.

DIAS, Maria Berenice. A Lei Maria da Penha na Justiça: A efetividade da Lei 11.310/2006 de combate à violência doméstica e familiar contra a mulher. 2. ed. São Paulo: Revista Dos Tribunais, 2010.

IAMAMOTO, Marilda Vilela. O Serviço Social na contemporaneidade: dimensões históricas, teóricas e ético-políticas. Fortaleza, CRESS –CE, Debate n. 6, 1997

JESUS, Jaqueline Gomes de. Orientações sobre a população transgênero: conceitos e termos. Brasília: Autor, 2012.

LUCON, Neto. Novo relatório da TGEU reafirma que Brasil é o país que mais mata pessoas trans no mundo. Neto Lucon, nov. 2016. Disponível em www.nlucon.com/2016/11/novo-relatorio-datgeu-reafirma-que.html. Acesso em 10 janeiro 2017.

PATEMAN, Carole (1993) O contrato sexual. Trad. Marta Avancini. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1993.